



ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2019-PRES-NUPEMEC

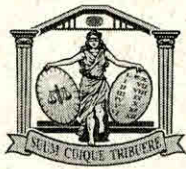
**REGULAMENTA O RECONHECIMENTO DE
INSTITUIÇÕES FORMADORAS PARA A
REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DE
CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS NO
ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.**

A Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais, previstas no parágrafo único do art. 6º do Regimento Interno do NUPEMEC;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar conciliadores e mediadores para atuarem nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) e nas unidades judiciárias do Estado de Mato Grosso, especialmente em razão do disposto nas Leis nº 13.105/2015 (Novo CPC) e 13.140/2015 (Lei de Mediação);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer essa capacitação para outros setores da sociedade, visando disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos da política estabelecida pela Resolução n. 125/2010 do CNJ e pela legislação já mencionada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso V, letra “b”, da Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº



16/2015/TP, que autoriza o credenciamento de instituições de ensino parceiras para capacitação do público externo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º do Provimento nº 5/2016-CM, do e. Conselho da Magistratura, que autorizam o NUPEMEC a efetuar o credenciamento de instituições de ensino e a expedir normas administrativas para regulamentação da forma de realização dos cursos, seminários e encontros;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ENFAM nº 6, de 21/11/2016, com as alterações da Resolução ENFAM nº 3, de 07/06/2017, e

RESOLVE:

Art. 1º. O reconhecimento de instituições de ensino autorizadas a ministrar cursos de capacitação em conciliação e mediação judicial nos termos da Resolução nº 125/2010-CNJ e da Resolução nº 12/2011/TP, com a redação dada pela Resolução nº 16/2015/TP, **obedecerá aos requisitos e procedimentos** estabelecidos pela Resolução ENFAM nº 6, de 21/11/2016, com as alterações da Resolução ENFAM nº 3, de 07/06/2017, e ao disposto nesta ordem de serviço.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o *caput* é de competência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, conforme estabelecido pelo art. 3º, V, “b”, da Resolução nº 16/2015/TP e pelo art. 3º e parágrafo único do Provimento nº 5/2016-CM.

Art. 2º. A solicitação de reconhecimento de que trata o art. 3º da Resolução ENFAM nº 6/2016 deverá ser endereçada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e protocolizada junto ao protocolo geral do Tribunal de Justiça.



§1º. Qualquer alteração das condições de habilitação, no quadro societário ou no corpo docente da instituição formadora deverá ser imediatamente comunicada ao NUPEMEC, no prazo de 15 (quinze) dias contado do fato gerador, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 6º.

§2º. No certificado de conclusão do curso, além de todas as informações previstas na Resolução ENFAM nº 6/2016, deverão constar também os nomes dos instrutores responsáveis pela ministração das aulas teóricas e pelo acompanhamento do estágio.

Art. 3º. O estágio supervisionado poderá ser realizado no próprio local do curso ou mediante parceria, convênio ou acordo firmado com instituições ou órgãos que ofereçam mediação extrajudicial ou judicial (art. 11 da Resolução ENFAM nº6/2016), inclusive CEJUSCs, Varas Judiciais e Juizados Especiais.

§1º. A parceria para fins de realização do estágio supervisionado deverá ser previamente informada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com remessa de cópia do respectivo instrumento, a ser protocolizado junto ao protocolo geral do Tribunal de Justiça.

§2º. No plano de curso a ser apresentado (Anexo III da Resolução ENFAM nº 6/2016) deverá ser indicada a forma de realização do estágio supervisionado, a fim de garantir a boa formação do aluno.

Art. 4º. A solicitação de reconhecimento será decidida pelo (a) Desembargador (a) Presidente do NUPEMEC, após parecer do (a) Juiz (a) Coordenador (a), cabendo recurso, no caso de indeferimento, ao e. Conselho da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão (art. 15 e §§ da Resolução ENFAM nº 6/2016).



Art. 5º. Caso os órgãos de gestão da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse promovam a alteração/atualização do conteúdo programático dos cursos, o NUPEMEC comunicará as instituições formadoras para que adotem, imediatamente, inclusive nos cursos em andamento, os novos conteúdos.

Art. 6º. Havendo descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na Resolução ENFAM nº 6/2016 ou nesta ordem de serviço, por parte da instituição formadora, o credenciamento será revogado, por decisão do(a) Desembargador(a) Presidente do NUPEMEC/TJMT, após parecer do (a) Juiz (a) Coordenador (a), cabendo recurso ao e. Conselho da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da decisão (art. 21 e parágrafo único da Resolução ENFAM nº 6).

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. As instituições formadoras reconhecidas na forma da Ordem de Serviço nº 001/2016-NUPEMEC/TJMT deverão se adequar ao disposto na Resolução ENFAM nº 6 e nesta Ordem de Serviço para obter a renovação do seu reconhecimento.

§1º. As instituições formadoras que não solicitaram a renovação do credenciamento ou que ainda não obtiveram seu deferimento, deverão requerer a validação da etapa teórica dos cursos que eventualmente tenham sido ministrados de 1º de julho de 2017 a 30/11/2018, comprovando que obedeceram ao disposto na Resolução ENFAM nº 6.

§2º. A validação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerida em relação a cada curso realizado, mediante solicitação endereçada ao NUPEMEC e protocolizada no protocolo geral do Tribunal de Justiça, indicando o local da realização do curso, o conteúdo programático, os instrutores que ministraram as aulas e os alunos que participaram.



§3º. Para os cursos validados na forma do parágrafo anterior, fica excepcionalmente autorizada a aplicação da etapa prática (estágio supervisionado) a ser acompanhada pelos mesmos instrutores que ministraram a etapa teórica, devendo a conclusão do estágio ocorrer nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço nº 002/2017-PRES-NUPEMEC.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 9º. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 001/2016-NUPEMEC/TJMT.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em 11 de março de 2019.

Clarice
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do NUPEMEC-TJMT

Luiz
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador do NUPEMEC-TJMT